

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.  
(Do Sr. Reinaldo Betão)**

***Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, nas esferas dos governos municipal, estadual ou federal, ficam obrigados a oferecer a todas as crianças, antes de completarem seus quarto anos de idade, exame oftalmológico preventivo.

Parágrafo único. Esse exame deverá abranger todas as áreas que possam detectar qualquer anomalia oftalmológica, seja genética ou adquirida, inclusive a ambliopia.

Art. 2º As crianças carentes receberão gratuitamente não só o tratamento clínico ou cirúrgico, se for o caso, como os aparelhos, órteses ou próteses ou quaisquer outros por conta dos orçamentos municipais, estaduais ou federais do sistema de saúde, necessários para correção das deficiências visuais apresentadas.

Art. 3º Os pais ou responsáveis devem receber orientação para a realização de qualquer terapêutica preventiva ou reabilitadora nas suas crianças.

Art. 4º Os pais ou responsáveis ficam obrigados a apresentar comprovante de realização dos exames aqui previstos, para recebimento de seus proventos, do mês seguinte ao que seus filhos fizerem 4 anos.

Parágrafo único. As categorias profissionais que não recebem salário, como os autônomos, os profissionais liberais e outros aqui enquadrados, deverão apresentar na sede regional do órgão controlador de sua atividade juntamente com o recolhimento mensal ou anual sob pena de não receberem sua autorização de trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muitas são as crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental que apresentam problemas visuais desconhecidos de seus pais e delas próprias e até dos professores. Esses problemas costumam agravar-se prejudicando sobremaneira a aprendizagem. Quando identificados e tratados, os casos simples de deficiência visual muitas já se agravaram, tornando a profilaxia mais difícil ou, até mesmo prejudicando irremediavelmente seu portador.

Os governos de todos os níveis têm sido omissos no cuidado desses problemas visuais. O sistema público de saúde não fornece os aparelhos necessários para corrigi-los à população. Muitas vezes as pessoas carentes vão até o médico oftalmologista, fazem os exames, mas não têm condições de adquirir os óculos, lentes, ou outros aparelhos necessários para corrigir os problemas detectados. Essa omissão dos Estado precisa ser corrigida. Alguns governadores e prefeitos fazem campanhas isoladamente nas escolas públicas, mas não são programas continuadas nem abrangem a população.

O que este projeto pretende é corrigir essa omissão e estabelecer por diploma legal e obrigatoriedade em todos os níveis de governo do cuidado com a saúde visual o quanto antes. A aprovação desta proposição redundará em inegável benefício para as famílias, para as escolas, para a sociedade como um todo, enfim. As crianças terão detectados problemas já instalados e outros poderão ser evitados com o diagnóstico precoce. Com os aparelhos corretivos, terão um rendimento escolar melhor e se tornarão cidadãos produtivos e atuantes. Será, de fato, um grande bem, sobretudo para as crianças, cujo cuidado cabe a todos nós

Sala das Sessões, em de

2004

**Deputado REINALDO BETÃO**